

## **PROJETO DE LEI N° 22/2007**

**Autoriza a indenização financeira que especifica e dá outras e dá outras providências.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG)**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a indenizar a Sra. Maria das Mercês de Lima através de seu procurador, Sr. JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA, a título de ressarcimento por perdas e danos, a importância de R\$870,00 (oitocentos e setenta reais).

**Art. 2º.** Para ocorrer à despesa autorizada no Art. 1º, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$870,00 (oitocentos e setenta reais) com a seguinte rubrica e dotação: 2.50.01 – 28.846.0506.0007 – 33.90.93.00 – Indenizações e Restituições, e o necessário ajuste no Plano Plurianual e na LDO vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 25 de Maio de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Cabeceira Grande (MG), 16 de julho de 2007

**Antônio Nazaré Santana Melo**  
Prefeito Municipal

Of. GABIN nº 078/2007  
Mensagem a Propositura de Lei  
Cabeceira Grande (MG), 16 de julho de 2007

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à consideração da Egrégia Câmara Municipal, a propositura de lei apensa, que trata de autorização legislativa para que o Poder Executivo possa fazer uma indenização financeira no valor de R\$870,00 (oitocentos e setenta reais), pela via administrativa, a Sra. Maria das Mercês de Lima, por intermédio de seu procurador José Américo de Souza, indenização esta devida pela municipalidade em decorrência dos prejuízos causados ao veículo da pessoa indenizada por um veículo da Prefeitura, em acidente ocorrido no dia 30 de Abril de 2006, na Vila de Palmital de Minas.

Com efeito, via do processo administrativo protocolado sob nº 23.433, de 10.08.2006, os requerentes demonstraram com fartas provas o prejuízo que tiveram quando seu veículo foi abalroado por um veículo da Prefeitura; em seu parecer, a assessoria jurídica reconheceu a razão dos requerentes e recomendou que a indenização fosse efetuada no valor dos gastos realizados pela parte para recuperar seu veículo, pela via administrativa, afastando a via judicial dado o pequeno valor da causa e o fato de que o município seria certamente obrigado às custas de uma lide temerária.

Com o orçamento desprovido da dotação específica, resta-me solicitar dos ilustres vereadores a autorização para abrir o crédito adicional especial, para cuja abertura utilizarei recursos advindos de anulação de outra dotação, sem prejuízo de levar à conta do servidor responsável o ressarcimento devido aos cofres públicos.

São as informações que presto inicialmente, às quais faço juntar cópia de inteiro teor do processo administrativo, requerendo na forma regimental, a apreciação e votação do projeto em regime de urgência.

Renovo ao ensejo os protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Antônio Nazaré Santana Melo  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora

Vereadora Waldeth Santana  
Digníssima Presidente da Câmara Municipal de  
Cabeceira Grande (MG)